

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Varejista.

**Autor:** Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado MERSINHO LUCENA

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Varejista, a ser celebrado anualmente no dia 08 de outubro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o dia nacional do varejista, em reconhecimento à importância estratégica do setor de comércio e de serviços para o desenvolvimento econômico e social. O comércio varejista constitui segmento relevante da economia brasileira, com forte presença na geração de emprego, renda e dinamização das economias locais.



O dia 8 de outubro, proposto para a data, relaciona-se com outras duas datas comemorativas do setor. Em Mato Grosso do Sul, comemora-se o Dia Estadual do Varejista, nessa mesma data, e, no município do Rio de Janeiro, comemora-se a Semana do Comércio Varejista, na primeira semana do mês de outubro. Diferentemente do que informou o autor, não encontramos nenhuma relação entre essa data e os povos fenícios, famosos comerciantes da idade antiga, com quem o autor também pretendia relacionar a data.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Observe-se que a realização da consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Por fim, a proposição é meritória ao instituir data para celebrar a relevância do varejo brasileiro, valorizando milhões de empreendedores e trabalhadores que contribuem para sustentar a economia nacional. São necessários, porém, dois ajustes no projeto de lei. O art. 3º deve ser suprimido, pois não traz inovação legislativa, mas texto que defende o dia 08 de outubro para a data. E o trecho após a expressão “8 de outubro”, no art. 1º, também é desnecessário, motivo por que também o suprimimos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 4.991, de 2025, do nobre Sr. Dagoberto Nogueira, com as duas emendas anexas.



Sala da Comissão, em       de       de 2026.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2026-9112

Apresentação: 13/07/2026 10:06:52.127 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4991/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268098374000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena



**COMISSÃO DE CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Varejista.

**EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 3º do projeto e renumere-se o art. 4º para art. 3º.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2026-9112



**COMISSÃO DE CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Varejista.

**EMENDA Nº**

Suprima-se no art. 1º do projeto o trecho “, inserido no calendário oficial do Brasil”.

Sala da Comissão, em       de       de 2026.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2026-9112

